

	Processo: 23118.002260/2011-69
	Parecer: 1124/CPG
Assunto: Revalidação de Diploma	
Interessado: Vinicius Valentin Raduan Miguel e Outros	
Relator: Conselheiro Dorisvalder Dias Nunes	

## DO RELATÓRIO:

Trata o presente processo de revalidação de diploma em nível de mestrado na área de Direitos Humanos e Política Internacional, cursado na Universidade de Glasgow, Escócia, requerido pela Prof. Vinicius Valentin Raduan Miguel, servidor público federal, (requerimento à fl. 02) e que chega à este relator pela Ordem de Serviço do Conselheiro Prof. Dr. Antônio Carlos Maciel, de 16 de agosto de 2011 (fl. 133).

No processo constam as seguintes documentações:

- a) cópia do diploma (fl. 03);
- b) cópia do histórico e explicações da dinâmica do curso (fls. 04-07);
- c) tradução juramentada do diploma; tradução juramentada do histórico escolar (fls. 08 à 11), ambas assinadas pelo tradutor Haroldo Cristovam Teixeira Leite, professor da UNIR;
- d) ementário das disciplinas cursadas, contendo programa e referências (fls. 12-57);
- e) currículo lattes do requerente;
- f) cópia da dissertação;
- g) provas do caráter presencial do curso, a saber, passaporte contendo visto de estudante no Reino Unido, apostado de carimbo indicando o ingresso no país (ambos à fl. 114);
- h) além de certificado de registro na Autoridade Policial de Imigração, acompanhada de comprovante de endereço de residência e da instituição de ensino (fl. 115);
- i) Ata do Colegiado do Mestrado em Geografia que aprovou por unanimidade o pleito do requerente;

O processo foi encaminhado para o Dr. Ricardo Gilson da Costa Silva, professor dessa instituição para emissão de parecer (Ato Decisório 005/2011, de 08 de junho de 2011, fl. 116). Às fls. 117 à 123, constam correspondências eletrônicas entre o professor Adnilson de Almeida Silva, coordenador do Programa de Mestrado em Geografia com a Capes, dispondo sobre o tema, bem como a Resolução 292/CONSEPE, de 02 de junho de 1999 e a Portaria n. 228/1996, da MEC (fls. 124-126).

O Parecer do Relator Prof. Dr. Ricardo Gilson da Costa Silva (fls. 127-129), ao debruçar-se sobre o requerimento e demais documentos, apresenta a base legal e normativa da questão, relatando que a Universidade tem autonomia e competência para apreciar a questão. Menciona, ainda, que a Universidade de Glasgow está entre as 20 melhores instituições do Reino Unido.

Ao final, argumentou que *“Assim, considerando a pertinência do tema e do objeto da dissertação de mestrado que dialoga com a Ciência Geográfica, dos créditos obtidos e, sobretudo, da produção bibliográfica decorrente da pesquisa, conforme Currículo Lattes, é que somos favoráveis ao reconhecimento do Diploma e sua Convalidação pelo programa de Pós-Graduação Mestrado em Geografia”* (fl. 129).

O Parecer foi aprovado por unanimidade pela Reunião Ordinária do Colegiado do Mestrado em Geografia, em 01 de agosto de 2011 (fls. 130-132), estando aqui sendo analisado.

## DA ANÁLISE:

A solicitação de revalidação foi analisada levando-se em consideração o que dispõe a resolução do CONSEPE de nº 292 e a apresentação da documentação necessária a partir dos quais o relator nomeado por ato decisório avaliou a referida solicitação como procedente, emitindo parecer favorável, cujo parecer foi aprovado em reunião do Colegiado do Curso de Mestrado em Geografia da UNIR no dia 01 de agosto de 2011 (conforme folhas 129-132 do processo).

É válido mencionar que a Resolução 292/CONSEPE, de 1999, menciona, em seu art. 2º que *“São suscetíveis de revalidação os diplomas e certificados que correspondam ao currículo, aos títulos ou habilitações conferidas por esta Instituição Federal de Ensino, entendida a equivalência em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins aos cursos aqui oferecidos”* (grifo nosso).

Portanto, a Resolução amplia o rol de possibilidades, admitindo o reconhecimento de cursos em campos do conhecimento que sejam “congêneres, similares ou afins”, não sendo necessária identidade absoluta entre o título e aquele que se pretende o reconhecimento.

Comentando essa questão, o professor Moaci Carneiro (2001, p. 381) esclarece: *“Por fim, cabe acrescentar que a universidade pode revalidar diploma expedido por IES estrangeira, mesmo no caso de curso que não oferece, contanto que mantenha outros, reconhecidos, dentro da mesma área de conhecimento”*<sup>1</sup>. Conforme o parecer anterior, o título e as disciplinas cursadas enquadram-se em área afins à Geografia, entre as quais: Direitos Humanos, Geopolítica, Desenvolvimento Econômico.

Finalmente, a Portaria 228, de 1996, do MEC, veda a revalidação de títulos na modalidade semi-presencial ou à distância não sendo esse, nitidamente, o caso, onde o requerente demonstrou, por vários documentos, (fls. 04-07 e 114-115) que residiu efetivamente no país em questão (Escócia, Reino Unido), bem como realizou seus estudos em tempo integral.

## DO PARECER:


Após análise dos documentos apresentados, verificação da legislação em vigor (LDB, art. 48, §3º, Portaria 228, de 1996, do MEC e Resolução 292/CONSEPE/UNIR, de 1999), do parecer da comissão e a seguinte homologação no âmbito do Colegiado do Programa de Mestrado em Geografia, sou de parecer **FAVORÁVEL** à convalidação (revalidação) do título de Mestre do requerente, em função de sua equivalência com o programa da Universidade Federal de Rondônia, s.m.j.

Porta Velho, 18 de agosto de 2011.

Relator Dorisvalder Dias Nunes  
Conselheiro CPG/CONSEA

---

<sup>1</sup> CARNEIRO, Moaci Alves. *LDB fácil: leitura crítico-compreensiva, artigo a artigo*. 17ª Ed. Petrópolis: Vozes, 2010, p. 381.

 <p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR</p>	Processo: 23118.002260/2011-69
<b>Assunto: Revalidação de Diploma.</b>	
<b>Interessado: Vinicius Valentin Raduan Miguel e Outros</b>	
<b>Relator: Conselheiro Dorisvalder Dias Nunes</b>	

### DO RELATÓRIO:

Trata o presente processo de revalidação de diploma em nível de mestrado na área de Direitos Humanos e Política Internacional, cursado na Universidade de Glasgow, Escócia, requerido pelo Prof. Vinicius Valentin Raduan Miguel, servidor público federal, (requerimento à fl. 02) e que chega à este relator pela Ordem de Serviço do Conselheiro Prof. Dr. Antônio Carlos Maciel, de 16 de agosto de 2011 (fl. 133).

No processo constam as seguintes documentações:

- a) cópia do diploma (fl. 03);
- b) cópia do histórico e explicações da dinâmica do curso (fls. 04-07);
- c) tradução juramentada do diploma; tradução juramentada do histórico escolar (fls. 08 à 11), ambas subscritas pelo tradutor Haroldo Cristovam Teixeira Leite, professor da UNIR;
- d) ementário das disciplinas cursadas, contendo programa e referências (fls. 12-57);
- e) currículo lattes do requerente;
- f) cópia da dissertação;
- g) provas do caráter presencial do curso, a saber, passaporte contendo visto de estudante no Reino Unido, aposto de carimbo indicando o ingresso no país (ambos à fl. 114),
- h) além de certificado de registro na Autoridade Policial de Imigração, acompanhada de comprovante de endereço de residência e da instituição de ensino (fl. 115).
- i) Ata do Colegiado do Mestrado em Geografia que aprovou por unanimidade o pleito do requerente;

O processo foi encaminhado para o Dr. Ricardo Gilson da Costa Silva, professor dessa instituição para emissão de parecer (Ato Decisório 005/2011, de 08 de junho de 2011, fl. 116). As fls. 117 à 123, constam correspondências eletrônicas entre o professor Adnilson de Almeida Silva, coordenador do Programa de Mestrado em Geografia com a Capes, dispondo sobre o tema, bem como a Resolução 292/CONSEPE, de 02 de junho de 1999 e a Portaria n. 228/1996, do MEC (fls. 124-126).

O Parecer do Relator Prof. Dr. Ricardo Gilson da Costa Silva (fls. 127-129), ao debruçar-se sobre o requerimento e demais documentos, apresenta a base legal e normativa da questão, relatando que a Universidade tem autonomia e competência para apreciar a questão. Menciona, ainda, que a Universidade de Glasgow está entre as 20 melhores instituições do Reino Unido.

Ao final, argumentou que *“Assim, considerando a pertinência do tema e do objeto da dissertação de mestrado que dialoga com a Ciência Geográfica, dos créditos obtidos e,*

*sobretudo, da produção bibliográfica decorrente da pesquisa, conforme Currículo Lattes, é que somos favoráveis ao reconhecimento do Diploma e sua Convalidação pelo programa de Pós-Graduação Mestrado em Geografia” (fl. 129).*

O Parecer foi aprovado por unanimidade pela Reunião Ordinária do Colegiado do Mestrado em Geografia, em 01 de agosto de 2011 (fls. 130-132), estando aqui sendo analisado.

#### DA ANÁLISE:

A solicitação de revalidação foi analisada levando-se em consideração o que dispõe a resolução do CONSEPE de nº 292 e a apresentação da documentação necessária a partir dos quais o relator nomeado por ato decisório avaliou a referida solicitação como procedente, emitindo parecer favorável, cujo parecer foi aprovado em reunião do Colegiado do Curso de Mestrado em Geografia da UNIR no dia 01 de agosto de 2011 (conforme folhas 129-132 do processo).

É válido mencionar que a Resolução 292/CONSEPE, de 1999, menciona, em seu art. 2º que “São suscetíveis de revalidação os diplomas e certificados que correspondam ao currículo, aos títulos ou habilitações conferidas por esta Instituição Federal de Ensino, entendida a equivalência em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins aos cursos aqui oferecidos” (grifo nosso).

Portanto, a Resolução amplia o rol de possibilidades, admitindo o reconhecimento de cursos em campos do conhecimento que sejam “congêneres, similares ou afins”, não sendo necessária identidade absoluta entre o título e aquele que se pretende o reconhecimento.

Comentando essa questão, o professor Moaci Carneiro (2001, p. 381) esclarece: “Por fim, cabe acrescentar que a universidade pode revalidar diploma expedido por IES estrangeira, mesmo no caso de curso que não oferece, contanto que mantenha outros, reconhecidos, dentro da mesma área de conhecimento<sup>1</sup>.” Conforme o parecer anterior, o título e as disciplinas cursadas enquadram-se em área afins à Geografia, entre as quais: Direitos Humanos, Geopolítica, Desenvolvimento Econômico.

Finalmente, a Portaria 228, de 1996, do MEC, veda a revalidação de títulos na modalidade semi-presencial ou à distância não sendo esse, nitidamente, o caso, onde o requerente demonstrou, por vários documentos (fls. 04-07 e 114-115) que residiu efetivamente no país em questão (Escócia, Reino Unido), bem como realizou seus estudos em tempo integral.

#### DO PARECER:

Após análise dos documentos apresentados, verificação da legislação em vigor (LDB, art. 48, §3º, Portaria 228, de 1996, do MEC e Resolução 292/CONSEPE/UNIR, de 1999), do parecer da comissão e a seguinte homologação no âmbito do Colegiado do Programa de Mestrado em Geografia, sou de parecer **FAVORÁVEL** à convalidação (revalidação) do título de Mestre do requerente, em função de sua equivalência com o programa da Universidade Federal de Rondônia, s.m.j.

Porto Velho, 18 de agosto de 2011.

  
Prof. Dr. Dorivalder Dias Nunes  
Conselheiro.

<sup>1</sup> CARNEIRO, Moaci Alves. *LDB fácil: leitura crítica-compreensiva, artigo a artigo*. 17ª Ed. Petrópolis: Vozes, 2010, p. 381.